



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI N° 1.649/2019**

**SÚMULA:** Cria o Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual e a Micro Empresa – PIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

**Art. 1º** A Presente Lei tem por objetivo criar o Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual e a Micro Empresa – PIM, no Município de Icaraíma.

**Art. 2º** O PIM (*Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual e a Micro Empresa*) tem a finalidade de disponibilizar aos seus participantes terrenos de propriedade do Município, sem edificações, que não façam parte de projetos para implantação de programas de Governo tanto na esfera Municipal, Estadual e Federal e que se encontra em desuso tanto na área urbana quanto rural do Município para que essas empresas possam construir suas edificações e instalações objetivando a fomentação de suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

## CAPÍTULO II

### Dos Participantes

**Art. 3º** Poderão participar do Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual e a Micro Empresa – PIM, somente o Microempreendedor ou Micro Empresa devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos e que atendam os dispositivos específicos desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Da Seleção

**Art. 4º** O Município divulgará um Edital de Chamamento com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam apresentar a documentação bem como sua proposta.

**§ 1º** No edital constarão quais serão os terrenos disponíveis para o atendimento daquele chamamento dentro do Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual e a Micro Empresa – PIM.

**§ 2º** Não poderá participar do Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual e a Micro Empresa – PIM, pessoas jurídicas que detenham a propriedade de imóveis ou estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal e com a Seguridade Social, em processo de falência ou concordata; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública; servidor ou dirigente deste município; entre outros legalmente impedidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 5º** A seleção do interessado obedecerá ao critério de pontuação para cada emprego gerado, área a ser edificada e tempo de início das atividades de instalações sendo selecionado o interessado que somar maior número de pontos na soma dos critérios.

**§ 1º** O edital de chamamento regulamentará a quantidade de pontos para os requisitos e a forma de apresentação da proposta.

**§ 2º** Interessados cuja atividade dependa de licenciamento ambiental e/ou quaisquer outros tipos de licenciamento especial, estarão sujeitos às regras específicas dos órgãos de licenciamento e só poderão iniciar suas atividades após o respectivo licenciamento.

**Art. 6º** Na data e horário previsto no edital de chamamento os interessados deverão entregar, em envelope lacrado, toda documentação solicitada e a proposta conforme modelos previstos no Edital Chamamento.

**Art. 7º** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal ficará responsável pelo recebimento dos documentos e das propostas bem como o julgamento das mesmas ficando registrados em ata todos os atos daquela sessão.

## CAPÍTULO IV

### Dos Prazos

**Art. 8º** O prazo de cessão do terreno será de até 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

§ 1º A prorrogação que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de encerramento.

§ 2º O beneficiário terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar suas atividades.

§ 3º O beneficiário deverá obrigatoriamente cercar toda área do terreno com muros ou alambrados de forma segura e eficaz.

## CAPÍTULO V

### Da Paralisação

**Art. 9º** A paralisação das atividades por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses ensejará na imediata rescisão do termo cessão do terreno revertendo ao Município todas e quaisquer benfeitorias existentes no terreno, sem direito a indenização pelo Município.

**Paragrafo Único:** Em caso de rescisão e/ou paralisação das atividades, a qualquer tempo, TODAS as benfeitorias existentes no terreno serão revertidas para o patrimônio público do Município, quais sejam: barracões, muros, alambrados, instalações e padrões de água e energia elétrica e ainda as benfeitorias acessórias internas como forros, divisórias, janelas, etc..., não poderão ser retiradas pelo beneficiário sob pena de responsabilização não cabendo nenhuma indenização pelas benfeitorias, edificações e construções realizadas no terreno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 10º** Durante o prazo de vigência da Cessão do Terreno o beneficiário poderá a qualquer momento manifestar, voluntariamente, o seu interesse de rescisão do termo de Cessão do terreno ficando obrigatória a aplicação do art. 9º desta Lei.

**Art. 11º** Em caso de descumprimento de qualquer das normas e condições desta Lei e/ou do Termo de Cessão o Município providenciará a rescisão do Termo de Cessão do Terreno com aplicação do art. 9º desta Lei e demais penalidades cabíveis conforme o caso.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

**Art. 12º** O beneficiário não poderá utilizar o terreno para fins de edificações habitacionais nem de construções residenciais.

**Art. 13º** O beneficiário não poderá transferir, ceder, vender, alugar, emprestar ou fazer qualquer outro tipo de cessão a terceiros do direito de uso do terreno devendo, nesses casos, ser o terreno revertido ao Município nos termos do art. 9º desta Lei.

**Paragrafo único:** O beneficiário também não poderá utilizar o terreno e suas benfeitorias para prática de quaisquer atos ilícitos sob pena de rescisão nos termos do art. 11 desta Lei.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos  
08 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Leis-5.pdf>  
Publicação: 09/10/2019  
Pagina: C – 3  
Edição: 11.679